

João Pessoa, 30 de setembro de 2014.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** os termos do Ofício AJURE-PB nº 005/2014, protocolizado neste Tribunal sob o nº TRT 29237/2014;

**Considerando** a deflagração de greve pelos bancários, por tempo indeterminado, a partir de 30 de setembro do ano em curso;

**Considerando** a caracterização do motivo de força maior, previsto no art. 265, inciso V, do CPC;

**R E S O L V E :**

**I - Suspender**, em favor do Banco do Brasil S.A, a partir de 30 de setembro de 2014, a contagem dos prazos processuais nos feitos em que seja parte.

**II - Este Ato** terá eficácia, no âmbito desta Corte, até o término do movimento grevista.

Dê-se ciência.

Publique-se no BI e no DEJT.

**CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
Desembargador Presidente